

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.560, DE 2006

Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves em Universidade Federal Tecnológica da Serra Gaúcha – UFTSG.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA.

Relatora: Deputada MARIA HELENA.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Paulo Pimenta, o **Projeto de Lei nº 6.560, de 2006**, tem como finalidade promover a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves em Universidade Federal Tecnológica da Serra Gaúcha – UFTSG.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões:

Desde a data de sua criação, em 22/10/1959, pela Lei nº 3.646, passando a funcionar de forma efetiva a partir de março de 1960, o Centro vem formando profissionais: Técnicos em Enologia; Técnicos em Agropecuária com Habilitação em Agricultura, Agroindústria e Zootecnia; Técnicos em Informática; Tecnólogos em Viticultura e Enologia (Nível Superior).

Dos seus egressos se espera que sejam capazes de aliar o conhecimento da ciência e da técnica e que sejam cidadãos conscientes do valor que sua inserção encerra

no trabalho. O Centro está instalado numa área de 843.639,13 m² dividida entre a sede (72.219,13 m²) e a granja (767.420 m²).

É interessante descrever alguns fatos que contribuíram para o crescimento do Centro. O primeiro, e mais importante, é datado de 16 de novembro de 1993, quando a promulgação da Lei 8.731 permitiu que a Escola Agrotécnica Federal “Presidente Juscelino Kubitschek” se tornasse uma autarquia, ou seja, a mesma passa, a partir desta data, a manter-se com seus próprios recursos, que são a venda dos produtos por ela elaborados, mais a verba destinada pelo Governo Federal para a sua manutenção.

O segundo fato consolidou-se no dia 16 de agosto de 2002, quando a Escola tornou-se um CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), ou seja, passou a ser uma Instituição de nível superior. Com essa mudança de Escola Agrotécnica para Centro Federal e o amparo legal da Lei 8.731, de 16/11/1993, o mesmo solidifica-se como autarquia.

Dentre os fatos citados, o Centro destaca-se também por ser o único no Brasil a formar técnicos em enologia e tecnólogos em enologia e viticultura, os quais são imediatamente absorvidos pelo mercado de trabalho interno e até externo, devido à escassez destes profissionais.

Essa transformação permitiu expandir sua atuação e melhorar sua capacidade de responder adequadamente às solicitações advindas, a curto e médio prazos, de uma sociedade em rápida evolução como é a região da Serra Gaúcha.

A região da Serra Gaúcha teve como base de desenvolvimento econômico e social a produção de uvas e a elaboração de vinhos e derivados da uva e do vinho. A cadeia vitivinícola do Estado do Rio Grande do Sul abarca mais de 16 mil famílias de produtores rurais, que produziram, no ano de 2005, quase 500 milhões de quilos de uva em mais de 33.000 hectares de área cultivada; 600 cantinas, onde são elaborados, anualmente, uma média de 300 milhões de litros de vinho e derivados, abrangendo, entre empregos diretos e indiretos, mais de 150 mil pessoas ao longo da cadeia produtiva. **Para que esta cadeia prospere, é fundamental uma formação sólida e em constante expansão, o que somente a implantação de uma universidade possibilitará.**

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 6.560, de 2006, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária para aumentar a competitividade do parque industrial brasileiro, bem como a ampliação de oportunidades de emprego.

A criação da Universidade Federal Tecnológica da Serra Gaúcha irá contribuir para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico da região em que se encontra a cidade de Bento Gonçalves, devendo merecer acolhida por parte do Congresso Nacional.

Além disso, deve ser registrado que a iniciativa apresenta incontestável viabilidade de implantação, tendo em vista que a nova instituição de ensino resultará da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, fato que assegura o suporte técnico e acadêmico necessário à implantação da nova universidade.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, **pela Comissão competente**, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.560, de 2006, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada MARIA HELENA
Relatora